



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 583/86

DE 14 DE AGOSTO DE 1986

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EXPEDIR TÍTULO DE AFORAMENTO E FAZER PERMUTA DE ÁREAS DE TERRENOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão ordinária realizada no dia 11 de agosto de 1986 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir título de aforamento da área em excesso locada junto ao lote de terreno urbano nº 08 da Quadra nº 17, Centro, situado na Rua Vereador Romeu Medeiros esquina com a Rua do Contorno, nesta cidade de Jardim-MS., a favor de GENY MELO DA CUNHA, cuja área excedente é de 324.24 m² (trezentos e vinte e quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Lote 08 de Geny Melo da Cunha;
SuL : Rua do Contorno;
LESTE: Rua Vereador Romeu Medeiros;
OESTE: Lote 07 de Eimar da Rosa Corrêa

Tudo conforme Planta e processo anexos.

Artigo 2º - O preço da área a ser aforada será de Cz\$ 14.266.56 (quatorze mil Duzentos e sessenta e seis cruzados e cinquenta e seis centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação feito pela Comissão Competente.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber para o Patrimônio Municipal em pagamento pelo valor do terreno aforado no artigo primeiro (1º) o seguinte imóvel: uma fração da chácara nº 11 (onze) da quadra "A" medindo 10X60, ou sejam, 600 (seiscentos metros quadrados), com os seguintes limites:

"É TEMPO DE CONSTRUIR"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARBIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Continuação da Lei 583/86

Fls 02

FRENTE: Rua do Contorno

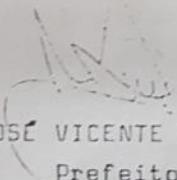
LADO DIREITO: Propriedade de Milton Xavier

LADO ESQUERDO: C/fração da mesma chácara.

Matrícula 526, ficha 001, Livro 02 - Registro Geral de imóveis, Comarca de Jardim-MS., de propriedade de GENY MELO DA CUNHA, cuja área foi utilizada pela Prefeitura Municipal para abertura de Rua.

- Artigo 4º - As despesas decorrentes com a escritura e transferência correrão à conta de cada parte beneficiada.
- Artigo 5º - Os recursos para o cumprimento da presente Lei correrão à conta da verba própria existente em Orçamento.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 1986.


ENG. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES
Prefeito Municipal.

“É TEMPO DE CONSTRUIR”